



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N.º 30/2014

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração e execução de projeto de climatização do Crematório Municipal de Campinas, localizado na Rua Sylvia da Silva Braga s/nº, na Cidade de Campinas/SP.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ARLINDO BISPO BRAGA - ME.

LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro no Art. 23, Inciso I, Alínea “a” e Art. 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993

PROTOCOLO N.º 008.686/2014

VALOR TOTAL: R\$ 14.987,60 (quatorze mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a micro empresa **ARLINDO BISPO BRAGA - ME**, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Rua Doutor Joaquim de Souza Campos Junior, nº 159 – Fundos, bairro Bonfim, CEP: 13.070-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.342.329/0001-10, NIRE 35126155037, representada neste ato pelo proprietário **Sr. Arlindo Bispo Braga**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.946.390-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 306.385.008-00, residente na Rua Doutor Joaquim de Souza Campos Junior, nº 159, Bairro Bonfim, CEP: 13.070-180, nesta cidade de Campinas-SP, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Protocolo nº 008686 de 24 de setembro de 2014, em nome de SETEC – DIVISÃO DE CEMITÉRIOS, com dispensa de licitação com fulcro no Art. 23, inciso I, alínea “a” e Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autorizado pela Presidência da SETEC (fls. 17-verso), o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento em todo seu conteúdo e como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração e execução de projeto de climatização do Crematório Municipal de Campinas, localizado na Rua Sylvia da Silva Braga s/nº, na Cidade de Campinas/SP, de acordo com todo o conteúdo do protocolo nº 008686/2014, o qual é parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços aqui avençados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA ESTIMADA

A vigência estimada do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo Gestor do Contrato, Sr. José Carlos Raineri - Gerente da Divisão de Cemitérios da SETEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ R\$ 14.987,60 (quatorze mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), de acordo com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, juntada as fls. 05/06, do protocolo administrativo n.º 8686/2014, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui encontrasse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Proposta apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam ou venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados, inclusive quanto à mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste orçamento estão garantidos na forma da lei na dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 3069 1243 44.90.51, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á após a conclusão total dos serviços objeto do protocolo em epígrafe, até o 7º (sétimo) dia após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, depois



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

de conferida, aceita e processada pelo gestor do contrato - Sr. José Carlos Raineri - Gerente da Divisão de Cemitérios da SETEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria da **CONTRATANTE**, ou através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA** sob nº 795930, agência: 0166, do Banco ITAÚ, conforme informado na Nota de Empenho à fl. 18, do protocolo administrativo nº 8686/2014, ou mediante boleto bancário em nome da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do INSS, ISSQN e do Imposto de Renda, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica terminantemente proibido qualquer reajuste de preço da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução dos serviços a serem realizados encontram-se devidamente discriminados na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** às fls. 05/06, a qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecimento de toda mão de obra, materiais e equipamentos para a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

2. Executar todos os trabalhos sem que haja qualquer interrupção dos serviços atualmente executados na Autarquia.
3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato.
4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
5. Os materiais deverão estar devidamente armazenados e acondicionados em locais próprios.
6. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem vício.
7. Responder por qualquer acidente de trabalho de seus funcionários ou de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da **CONTRATANTE**.
8. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Responder pelo pagamento dos salários, benefícios e tributos devidos aos empregados e encargos trabalhistas, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços contratados.
11. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trabalho e o trânsito, e de acordo com as especificações técnicas, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
12. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo exigir aos seus empregados, quando necessário, o uso dos EPI's básicos de segurança.
13. Pagar, como única empregadora, todos os insumos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da prestação de serviços, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

14. Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações.

15. Responder pela segurança do trabalho e seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, bem como carga e descarga dos materiais.

16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

17.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

18. Qualquer erro ou imperícia de execução do projeto obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, e a todos os locais danificados decorrentes dos serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica a **CONTRATADA** impedida de ceder ou transferir a terceiros, mediante subcontratação, todo ou parte dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATANTE**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) **Multa no valor de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.

b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.

b.3) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imperícia ou imprudência.

c) **Multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, **até o limite de 10%** (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de cumprir os prazos previstos para o início e término dos serviços previsto neste contrato.

c.2) Deixar de retomar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia após a paralisação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".

c.3) Impedir as atividades no local objeto deste certame por ocasião da execução dos serviços ou dela decorrentes.

d) **Multa de 5%** (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" desta *Cláusula*.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste protocolo administrativo, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

licitações e a impedindo de contratar com a Administração Pública pelo **prazo de até 02 (dois) anos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem que ensejem quaisquer indenizações por parte desta Autarquia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento das obrigações expressas no presente instrumento contratual, originário do protocolado administrativo nº 8686/2014, como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Carlos Raineri - Gerente da Divisão de Cemitérios da SETEC, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O responsável pela fiscalização do contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto á aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
 Presidente-SETEC


MARCELO LUIZ FERREIRA
 Diretor Adm./Financeiro-SETEC

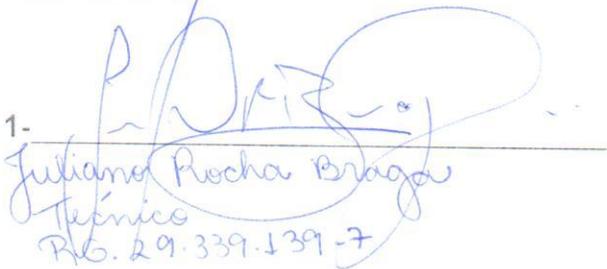

ALEXANDRE POLO DO VALLE
 Diretor Téc. Operacional-SETEC

CONTRATADA:


ARLINDO BISPO BRAGA – ME
 ARLINDO BISPO BRAGA - Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-


Juliana Rocha Braga
 Técnica
 RG. 29.339.139-7

2-


ENG. JOSÉ CARLOS RAINERI
 GERENTE DA DICEM
 CREA: 5080095756
 SETEC

Continuação do Contrato nº 30/2014 – Protocolo nº 8686/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**CONTRATADA: ARLINDO BISPO BRAGA - ME****CONTRATO N° 30/2014**

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração e execução de projeto de climatização do Crematório Municipal de Campinas, localizado na Rua Sylvia da Silva Braga s/nº, na Cidade de Campinas/SP.

PROTOCOLO N° 008686/2014

LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro no Art. 23, Inciso I, Alínea "a" e Art. 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de outubro de 2014.


CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
 SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente


CONTRATADA: ARLINDO BISPO BRAGA - ME
 ARLINDO BISPO BRAGA – Proprietário